



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

39

Of. N.º

L E I Nº 1.649/77

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos do imóvel de propriedade do Município, consistente no terreno com área total de 12.836,12 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro: "começa na estaca 01 localizada no cruzamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado com o alinhamento ideal da Rua 27 de dezembro; daí segue pelo alinhamento ideal da Rua 27 de dezembro, na distância de 98,00 metros, até a estaca nº 02, localizada no alinhamento da Av. Brasil; daí segue pelo alinhamento da Av. Brasil, na distância de 141,72 metros até a estaca nº 03, localizada no alinhamento da antiga passagem de nível da Fepasa; daí segue pelo alinhamento da antiga-passagem de nível, na distância de 100,40 metros até a estaca nº 04, localizada no alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado; daí segue pelo alinhamento da Av. Dr. Labieno da Costa Machado, na distância de 119,90 metros, até atingir a estaca nº 01, onde teve início", onde está edificado em parte da área o prédio nº 522 da Av. Brasil, consistente num edifício construído de alvenaria de tijolos, coberto de telhas, dividido em dois pavilhões, e demais benfeitorias a ENTIDADE EDUCACIONAL SEM FINS LUCRATIVOS, que se proponha a instalar e fazer funcionar no ano letivo de 1978 uma Escola de 1º e 2º Grau, e comprometa-se a criar até o ano de 1981 uma Escola de Nível Superior.

ARTIGO 2º - Havendo mais de um interessado, dar-se-á preferência ao que provar ter maior experiência na área de educação, e ensino, inclusive no ensino universitário.

ARTIGO 3º - A entidade deverá destinar o correspondente a 15% (quinze por cento) de sua receita do ensino, para bolsas de estudos, das quais 1/3 serão reservadas para distribuição pela Câmara e 1/3 pelo Prefeito Municipal de Garça.



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

40

Of. N.º

- 02 -

ARTIGO 4º - As benfeitorias introduzidas no imóvel ficarão desde logo a ele incorporadas, não tendo o como datário direito a qualquer indenização em caso de rescisão ou término do contrato.

ARTIGO 5º - A entidade beneficiária, se com promete a instalar e fazer funcionar, Curso de Nível Superior em Garça, até o ano letivo de 1 981

§ 1º - O não cumprimento do artigo 5º, implicará em rescisão do contrato e devolução ao Município do imóvel cedido.

§ 2º - Poderá ser prorrogada o prazo para a devolução ao Município do imóvel citado no artigo 1º., caso os laudos informativos sobre os motivos da não instalação da Faculdade, no tempo previsto nesta lei, laudos estes fornecidos pela Diretoria da Entidade e uma Comissão de 3 membros criada pelo Executivo e referendada pela Câmara Municipal, sejam julgados procedentes pela Câmara Municipal.

ARTIGO 6º - O Conselho Diretivo da Entidade a ser instalada será obrigatoriamente composta, pelo menos, por um 1 (um) de seus membros, indicados pela Câmara Municipal de Garça.

ARTIGO 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser submetido a "Ad Referendum" da Câmara Municipal de Garça.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de agosto de 1 977

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE

PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO MORAIS

DIRETOR DO EXPEDIENTE

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente,
na data supra.-

EDC